

Lei nº 754

Autoriza cancelamento de multa

O povo de Paracatu, por seus representantes eleitos, e em pleno a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar em incidentes sobre impostos em corrente exercício, assim como em exercícios anteriores.

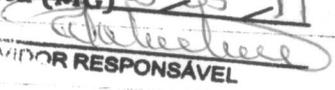
Art. 2º - A presente lei vigorará até 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entre as

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**  
Ato Oficial e publicado no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

na data de sua publicação.

Paracatu, 20 de novembro de 2011.

Paracatu (MG) 23/11/11  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente da Câmara

Secretário